



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Tangará da Serra/MT, 13 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

EDMILSON PORFIRIO

Vereador(a)

Presidente da Câmara Municipal

Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM ESCALA DE 12X36 PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM EM SERVIÇOS ESSENCIAIS E ININTERRUPTOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO, DEFININDO CRITÉRIOS PARA SUA REALIZAÇÃO, CONTROLE E REMUNERAÇÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta encontra-se em estrito cumprimento ao Princípio da Legalidade (Art. 37, CF). Conforme a Resolução de Consulta nº 17/2016-TP do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) e o Parecer nº 2188/2016 do Ministério Público de Contas (MPC), o regime 12x36 é a ferramenta jurídica legítima e necessária para serviços públicos que, por sua natureza, não podem sofrer interrupção, como é o caso da Saúde.

É fundamental destacar que a jurisprudência dos tribunais superiores (STF e TST) reconhece a validade desse regime excepcional, pois ele assegura a continuidade do atendimento à população sem sobrecarregar o erário com o pagamento desordenado e ilegal de horas extraordinárias, promovendo a racionalização dos recursos humanos e financeiros.

A natureza dos atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município impõe à Administração Pública a adoção de mecanismos que assegurem a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços, sem prejuízo da legalidade, da transparência e do equilíbrio orçamentário.

O regime de 12x36, amplamente utilizado em serviços essenciais, mostra-se adequado à realidade das atividades desenvolvidas na área da saúde, pois permite melhor organização das escalas, otimização de recursos humanos e manutenção da assistência ininterrupta à população. O projeto estabelece parâmetros objetivos quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

quantidade de plantões mensais, proporcionalmente à carga horária semanal do cargo, evitando distorções e assegurando tratamento isonômico entre os servidores.

Importante destacar que a inclusão do servidor na escala 12x36 não configura direito subjetivo, ficando condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, à observância do interesse público e à deliberação do ordenador de despesas da Pasta, o que preserva a responsabilidade fiscal e a adequada gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que a implementação do regime ora proposto não implicará aumento de despesa pública, uma vez que sua adoção será acompanhada da reorganização das escalas de trabalho e da consequente redução do pagamento de horas extraordinárias, limitadas ao máximo de 02 (duas) horas diárias, nos termos da legislação vigente. A sistemática proposta visa justamente racionalizar a gestão da jornada, promovendo compensação interna de carga horária e maior previsibilidade das despesas com pessoal, sem extrapolação dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere ao Regime de Plantão, o projeto promove a necessária regulamentação do instituto já previsto no Estatuto dos Servidores, definindo critérios claros para sua autorização, realização, controle e pagamento. Estabelecem-se valores fixos por plantão de 12 (doze) horas, vedação de fracionamento para fins remuneratórios, impossibilidade de cumulação indevida com outras vantagens e exigência de autorização prévia e formal, garantindo maior controle administrativo e segurança jurídica. A medida contribui para a previsibilidade das despesas, a padronização dos procedimentos administrativos e a valorização dos profissionais que atuam em situações de maior demanda ou em regime excepcional, sempre observados os limites legais e orçamentários.

Diante do relevante interesse público envolvido, especialmente por se tratar da organização e regularização de serviços essenciais de saúde, solicitamos a apreciação da matéria em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a necessidade imediata de adequação das escalas de trabalho nas unidades de saúde municipais, garantindo a continuidade do atendimento ininterrupto à população e a regularização administrativa das jornadas atualmente praticadas.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM ESCALA DE 12X36 PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM EM SERVIÇOS ESSENCIAIS E ININTERRUPTOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO, DEFININDO CRITÉRIOS PARA SUA REALIZAÇÃO, CONTROLE E REMUNERAÇÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL, decreta:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE TRABALHO 12/36

Art. 1º Fica instituído o regime especial de trabalho em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para os servidores públicos municipais que atuam em serviços essenciais e ininterruptos, no âmbito da secretaria municipal de saúde.

Art. 2º A jornada de trabalho em escala de 12x36 corresponde ao cumprimento de plantões, cuja quantidade mensal será proporcional à carga horária semanal do cargo do servidor, na seguinte conformidade:

TABELA 1		
CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANTIDADE DE PLANTÕES MENSAL
20 horas	84 horas	7 plantões de 12 horas
30 horas	126 horas	10,5 plantões de 12 horas
40 horas	168 horas	14 plantões de 12 horas

§ 1º Excepcionalmente, exclusivamente para fins de distribuição da escala mensal dos servidores com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, será admitido o fracionamento do plantão, de modo a permitir o ajuste proporcional da jornada mensal.

§ 2º A adoção da jornada em escala de 12x36 não constitui faculdade ou direito subjetivo do servidor, ficando sua implementação condicionada à observância do disposto no art. 1º desta Lei, à conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 3º O descanso de 36 (trinta e seis) horas consecutivas entre uma jornada e outra é destinado a compensar o trabalho contínuo de 12 (doze) horas, abrangendo finais de semana e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 4º A distribuição dos plantões em dias de semana, finais de semana e feriados será realizada pela chefia imediata, de forma a garantir a continuidade do serviço público e a isonomia entre os servidores, obedecendo a escalonamento de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, no plantão ao qual o servidor está lotado, no limite de 17 (dezessete) plantões mês.

Art. 5º Em razão da natureza compensatória do regime de 12x36, o trabalho realizado em dias de domingo e feriados, quando previsto na escala regular de serviço, é considerado dia normal de trabalho, sendo sua remuneração já compreendida no vencimento mensal do servidor, não sendo devido pagamento em dobro ou qualquer outra vantagem adicional.

Art. 6º O servidor que, no mesmo mês, se ausentar injustificadamente do serviço em dois plantões consecutivos ou em plantões intercalados correspondentes a, no mínimo, cinquenta por cento do total previsto em sua escala mensal será, após apuração em processo administrativo simplificado que assegure o contraditório e a ampla defesa, excluído do regime de escala 12x36, retornando à sua jornada regular de trabalho ou relotado.

Parágrafo único. A penalidade prevista no caput não afasta a aplicação de outras sanções disciplinares cabíveis, inclusive a apuração de abandono de cargo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 7º Fica instituído o Regime de Plantão, nos termos desta lei, disciplinando sua forma de realização, remuneração e critérios de aplicação.

Art. 8º O Regime de Plantão destina-se exclusivamente aos serviços públicos que demandem funcionamento ininterrupto ou atendimento emergencial, conforme necessidade devidamente justificada pela Administração.

Art. 9º O plantão deverá ser realizado exclusivamente na integralidade de 12 (doze) horas consecutivas, sendo vedado o fracionamento da jornada para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 10. A remuneração do Regime de Plantão será devida por plantão efetivamente realizado, observado o cargo ocupado pelo servidor, nos seguintes valores:

TABELA II	
CARGO	VALOR DO PLANTÃO (12 HORAS)
Técnico de Enfermagem	R\$ 300,00
Enfermeiro	R\$ 500,00
Recepcionista	R\$ 200,00
Ajudante de Serviços Gerais	R\$ 200,00

§ 1º Os valores fixados na Tabela II serão atualizados automaticamente pela Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais (RGA), no mesmo índice e na mesma data em que esta for concedida.

§ 2º É vedado o pagamento cumulativo do Plantão com adicional de serviço extraordinário, ou qualquer outra vantagem decorrente da jornada de trabalho.

Art. 11. A realização do plantão dependerá de prévia autorização expressa da chefia imediata ou da autoridade competente, devidamente formalizada.

Art. 12. O pagamento do Regime de plantão será efetuado no mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço, mediante comprovação da execução integral do plantão e observância das normas de processamento da folha de pagamento.

Art. 13. Compete à unidade administrativa responsável pelo setor de lotação do servidor manter controle específico dos plantões realizados, contendo, no mínimo:

- I – identificação do servidor;
- II – cargo ocupado;
- III – data e horário do plantão;
- IV – justificativa da necessidade do serviço;
- V – autorização da chefia competente.

Art. 14. É vedada a realização do Regime de Plantão:

- I – sem autorização prévia;
- II – em desacordo com o interesse público ou fora das hipóteses previstas

nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretária Municipal de Saúde – Interina



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 04/2026

TIPO:	() Geração de Despesa	(x) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
OBJETO:	Institui o Regime Especial de Trabalho em escala de 12x36 para Servidores Públicos Municipais e regulamenta o Regime de Plantão.	
JUSTIFICATIVA:	O Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, prevê análise da instituição do Regime Especial de Trabalho em escala de 12x36 para Servidores Públicos Municipais dos Cargos de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Recepcionista e Ajudante de Serviços Gerais que atuam em serviços essenciais e ininterruptos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e regulamenta o Regime de Plantão, definindo critérios para sua realização, controle e remuneração.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para demonstrar a despesas com Pessoal, referente a instituição do regime de trabalho 12x36 e Regime de Plantão para os Cargos de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Recepcionista e Ajudante de Serviços Gerais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, segue conforme abaixo:

1.1.1 – Para análise o estudo comparativo referente à proposta de regulamentação do **regime 12x36** e à autorização de **plantões extras**, com apuração individual por servidor e consolidação por cargo e por local de trabalho, foram realizados os seguintes levantamentos:

LOCAL DE TRABALHO	QUANT. SERVIDORES				
	Técnicos de Enfermagem	Enfermeiro	Recepcionista	Ajudante de Serviços Gerais	Total
Casa Terapêutica	4	-	1	-	5
Hospital Municipal	69	20	5	33	127
SAMU	12	6	-	-	18
UNITAN	5	1	-	3	9
UPA	74	14	1	3	92

1.1.2 – Ressalta-se que o levantamento foi estruturado em **cenário máximo**, com o objetivo de demonstrar o limite superior de despesa nas hipóteses analisadas, a fim de subsidiar a avaliação orçamentário-financeira.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N. Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

Para tanto, foram comparadas duas hipóteses:

1. pagamento de **60 (sessenta) horas extras a 100%**; e
2. pagamento de **03 (três) plantões extras**, totalizando **36 horas mensais (3 x 12h)**.

1.1.3 – Conforme os totais consolidados na planilha, o cenário de **03 plantões apresenta custo mensal inferior ao cenário de 60 h extras**, resultando em economia mensal estimada, devidamente demonstrada no estudo.

Cargo	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO – APROVAÇÃO LEI	Economia (R\$)
	Total 60h (R\$)	Total 3 Plantões (R\$)	
Enfermeiro	R\$ 187.410,52	R\$ 61.500,00	R\$ 125.910,52
Técnico de Enfermagem	R\$ 248.561,53	R\$ 147.600,00	R\$ 100.961,53
Ajudante de Serv. Gerais	R\$ 72.239,23	R\$ 23.400,00	R\$ 48.839,23
Recepcionista	R\$ 9.543,71	R\$ 4.200,00	R\$ 5.343,71
Total	R\$ 517.754,99	R\$ 236.700,00	R\$ 281.054,99

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa acima que do Cenário Atual em relação ao Cenário após aprovação da Lei, o Município terá uma economia de R\$ 281.054,99 (duzentos e oitenta e um mil, cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) **mês**, o que demonstra que a regularização da carga horária proporcionará organização das jornadas de trabalho nos serviços de saúde que exigem funcionamento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, trazendo como objetivo melhora dos atendimentos e serviços a população.

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a implementação da carga horária de 12x36 e do regime de plantão foi considerado o cálculo da folha da Secretaria Municipal de Saúde:

03 - SAÚDE	ORÇADO 2026 (a)	MÉDIA 2025	JAN/FEV	MAR – RGA 5,53%	Desp. ABR/DEZ X 10,33 (c)	TOTAL d=(b+c)	Saldo =(a-d)
Contratação por Tempo Determinado	R\$ 17.399.661,75	R\$ 2.039.456,50	R\$ 4.078.912,99	R\$ 2.152.238,44	R\$ 22.232.623,09	R\$ 28.463.774,53	-R\$ 11.064.112,78
Outros benefícios previdenciários	R\$ 6.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.400,00
Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 55.493.382,03	R\$ 4.456.413,21	R\$ 8.912.826,41	R\$ 4.702.852,86	R\$ 48.580.470,01	R\$ 62.196.149,28	-R\$ 6.702.767,25
Obrigações Patronais	R\$ 4.591.324,71	R\$ 387.974,78	R\$ 775.949,56	R\$ 409.429,78	R\$ 4.229.409,66	R\$ 5.414.789,00	-R\$ 823.464,29
Indenizações e restituições	R\$ 1.325.500,00	R\$ 258.044,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.325.500,00
Obrigações Patronais (efetivos)	R\$ 7.706.294,72	R\$ 472.218,62	R\$ 944.437,24	R\$ 498.332,31	R\$ 5.147.772,78	R\$ 6.590.542,34	R\$ 1.115.752,38
Contribuição a Entidades Fechadas	R\$ 12.000,00	R\$ 688,13	R\$ 1.376,26	R\$ 726,18	R\$ 7.501,47	R\$ 9.603,92	R\$ 2.396,08
SALDO ATUAL	R\$ 86.534.563,21	R\$ 7.614.107,61	R\$ 14.712.126,21	R\$ 7.762.853,39	R\$ 80.190.275,54	R\$ 102.665.255,14	-R\$ 16.142.691,93

Para cálculo de verificações e projeções da folha de pagamento, foi considerado como base a folha da despesa total da Folha da Saúde 2025, realizado a média (13,33), de modo que os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de: décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 dos atuais servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Nota-se, **saldo negativo** no valor de **-R\$ 16.142.691,93** (dezesseis milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), porém, tal ação visa redução no gasto de pessoal e não aumento de despesa, dessa forma, **comportando** a realização da presente demanda, conforme apresentado acima.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

Nota: Porém, os cálculos acima podem apresentar variações como toda projeção, sendo assim, por se tratar de despesa de carácter continuado, informamos que realizaremos abertura de crédito adicional para cobertura do deficit da folha de pagamento, visando cumprir os preceitos legais.

3 – Em relação à Receita Corrente Líquida prevista, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

Receita	2026-Dez/25
RCL (Ajustada Calculo Pessoal)	R\$ 655.061.693,40
% RCL	48,33
Margem % da redução mês	0,04%

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total do pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e ANA ELA XAVIER BELLZARIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9ECF-C134-C547-2B85> e informe o código 9ECF-C134-C547-2B85



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES

PODER EXECUTIVO (JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2025).

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
jan/25	15.417.389,79	45.999.561,20	33,52%
fev/25	20.808.363,32	45.014.785,65	46,23%
mar/25	23.554.943,32	52.567.972,15	44,81%
abr/25	25.198.302,03	57.478.030,98	43,84%
mai/25	23.969.398,23	61.767.451,82	38,81%
jun/25	24.524.149,51	50.369.976,55	48,69%
jul/25	27.582.369,42	60.566.820,10	45,54%
ago/25	23.145.245,03	47.209.609,39	49,03%
set/25	25.707.783,14	57.445.820,54	44,75%
out/25	25.782.412,56	57.340.727,51	44,96%
nov/25	15.828.687,40	49.319.419,12	32,09%
dez/25	65.102.237,32	69.981.518,39	93,03%
Soma	316.621.281,07	655.061.693,40	48,33%
Média (12 meses)	26.385.106,76	54.588.474,45	48,33%

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 30/01/2026.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Tangará da Serra/MT, 17 de fevereiro de 2026.

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9ECF-C134-C547-2B85> e informe o código 9ECF-C134-C547-2B85



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente do objeto da instituição do Regime Especial de Trabalho em escala de 12x36 para Servidores Públicos Municipais dos Cargos de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Recepcionista e Ajudante de Serviços Gerais que atuam em serviços essenciais e ininterruptos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e regulamenta o Regime de Plantão, **não possui neste momento** adequação orçamentária e financeira com as **Lei Nº 6.970, de 27 de agosto de 2025 – PPA 2026/2029 e sua alteração, na Lei Nº 6.998, de 11 de setembro de 2025 – LDO e sua alteração e na Lei nº 7.148, de 04 de dezembro de 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e sua alteração** entretanto a prefeitura municipal tomará as medidas necessárias para o cumprimento adequado das disposições legais.

Tangará da Serra/MT, 17 de fevereiro de 2026.

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9ECF-C134-C547-2B85>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9ECF-C134-C547-2B85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 20/02/2026 16:38:58 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 20/02/2026 16:40:57 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9ECF-C134-C547-2B85>